

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolindia@gmail.com

Art. 1º – O Município de Bertolândia, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, com quadriênio da legislatura relativa aos anos de 2025 à 2028.

Parágrafo Único. – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais, os titulares do cargo público de Vereador(a).

Art. 2º – O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agente Político, fará jus a um subsídio mensal fixado para a Legislatura 2025 – 2028 conforme a descrição a seguir:

I – O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal bruto no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

II – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia – PI perceberá o subsídio mensal bruto no valor de R\$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º – Os agentes políticos abrangidos por esta Lei farão jus à percepção anual da décima terceira remuneração, na forma prevista no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, respeita os limites estipulados no artigo 4º desta lei.

§ 2º – A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara Municipal de Bertolândia – PI, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência, sob pena de responsabilidade.

§ 3º – O Vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 3º – Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente.

Parágrafo único – O índice para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos repasses do Duodécimo com dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento de cada Poder.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolindia@gmail.com

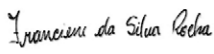
Art. 5º – Ficam revogadas as demais normas anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Bertolândia – PI, em 24 de junho de 2024.

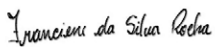


GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração
**Id:05D5003E1CECBF76****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolindia@gmail.com**LEI DE Nº 477/ 2024.**

Dispõe sobre a "Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do município de Bertolândia (PI) – Poder Executivo, válidos para o quadriênio da legislatura 2025 – 2028", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona:

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 29, Incisos V (– Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados o que dispõem o Artigo 37, Inciso XI, o Artigo 39, § 4º, o Artigo 150, Inciso II, o Artigo 153, Inciso III, e Artigo 153, § 2º, Inciso I),

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Bertolândia – PI, na sua Seção VII, em seus Artigos 155, 156 e 157 (Artigo 155 – A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, em até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal),

E em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, e estando amparado em todos os parâmetros legais que regem a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o quadriênio 2025 – 2028, estabelece:

Art. 1º – O Município de Bertolândia, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, com vigência para a legislatura relativa aos anos de 2025 à 2028.

Parágrafo Único. – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais os(as) titulares do cargo público de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a).

Art. 2º – O(a) Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolindia@gmail.com

Art. 3º – O(a) Vice-Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º – Os(as) Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), receberão um subsídio mensal bruto no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), terão suas expressões monetárias revisadas anualmente.

Parágrafo único – O índice para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento de cada Poder.

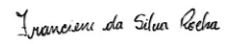
Art. 7º – Ficam revogadas as normas anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Bertolândia – PI, em 24 de junho de 2024.

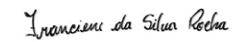


GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração